



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PROTEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Atualiza a Resolução CONSEPE n.º 010, de 12 de agosto de 2024, quanto aos procedimentos para elaboração, entrega, aprovação e supervisão dos planos de ensino dos componentes curriculares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE,**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para elaboração, entrega, aprovação e supervisão dos planos de ensino dos componentes curriculares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O plano de ensino é o documento que expressa o planejamento didático do componente curricular, durante o seu semestre de oferta, em consonância com o projeto pedagógico do curso (PPC) e as especificidades definidas pelo(s) docente(s).

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO, DO ENVIO E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE ENSINO**

Art. 3º O Plano de Ensino de cada componente curricular do curso de graduação será elaborado semestralmente pelo(s) respectivo(s) docente(s) responsável(eis).

Parágrafo único. Em caso de componentes curriculares ofertados por mais de um docente, todos(as) são responsáveis pela elaboração do plano de ensino, mas somente um(a) poderá cadastrá-lo no sistema.

Art. 4º O Plano de Ensino deverá contemplar, no mínimo:

I – nome da disciplina;

II – carga horária teórica e prática

III – objetivos de aprendizagem;

IV – conteúdos programáticos;

V – metodologias de ensino;

VI – critérios e instrumentos de avaliação; e

VII – bibliografia básica, que deverá estar disponível na biblioteca da UFAPE;

VIII – bibliografia complementar, preferencialmente de acesso gratuito, em conteúdo aberto, ou composta por trechos de obras cuja reprodução não implique violação de direitos autorais.

§ 1º Na definição dos elementos previstos nos incisos, devem ser observados a ementa do componente curricular, o perfil profissional e demais normas estabelecidas no PPC.

§ 2º As atividades acadêmicas não presenciais, quando previstas, deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso, em conformidade com o PPC e com as especificidades de cada curso.

Art. 5º Compete ao docente enviar o plano de ensino para apreciação e homologação pelo CCD do Curso, em até 10 (dez) dias consecutivos antes do início do semestre letivo.

§ 1º O docente que estiver em seu período de férias, não ficará dispensado de apresentar o Plano de Ensino no prazo mínimo de antecedência estabelecido no caput, devendo, se for o caso, antecipar a entrega.

§ 2º O CCD do curso poderá solicitar ajustes/alterações no plano de Ensino para que este possa ser aprovado.

Art. 6º O Plano de Ensino deverá ser aprovado pelo CCD do Curso até 30 dias após o início do semestre letivo.

§ 1º Durante a primeira quinzena de início das aulas de cada semestre, o docente deverá apresentar aos discentes o respectivo Plano de Ensino aprovado pelo CCD.

§ 2º É vedada a apreciação ou aprovação de planos de ensino *Ad referendum*.

Art. 7º Ajustes/alterações no plano de ensino poderão ser realizadas a qualquer tempo, devendo sempre ser registradas no Sistema Acadêmico da UFAPE e aprovadas pelo CCD do curso, antes da sua execução.

Art. 8º Os planos entregues no prazo estipulado que necessitarem de ajustes ou alterações, conforme deliberação do CCD, deverão ser reenviados pelo Sistema Acadêmico da UFAPE no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da notificação das Coordenações de Curso.

Art. 9º No caso de docente em estágio probatório, a entrega do plano de ensino será considerada, no momento da avaliação, como critério para aferição de seu comprometimento e responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE ENSINO E EMISSÃO DE DECLARAÇÕES

Art. 10. O fluxo de aprovação dos Planos de Ensino observará as seguintes etapas e prazos:

- I – o docente deverá submeter o Plano de Ensino ao CCD do curso em até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo, para apreciação e homologação;
 - II – o CCD do curso terá até 30 dias após o início do semestre letivo para apreciar e homologar o Plano de Ensino;
 - III – caso o Plano de Ensino necessite de ajustes, o CCD notificará o docente, que terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para reenviar o plano ajustado;
 - IV – após homologação do Plano de Ensino pelo CCD do curso, o docente poderá solicitar à PREG a declaração de disciplinas ministradas, mediante requerimento acompanhado do relatório emitido pelo sistema acadêmico, no qual constem as disciplinas ministradas e o semestre concluído conforme calendário acadêmico.
- § 1º A homologação do Plano de Ensino pelo CCD do curso é condição essencial para a emissão de declarações de disciplinas ministradas.
- § 2º A emissão da declaração de disciplinas ministradas constitui competência da PREG.
- § 3º A não emissão da declaração de disciplina somente ocorrerá em caso de falha do docente em cumprir suas obrigações relativas ao Plano de Ensino, após esgotadas as oportunidades de regularização e garantido o devido processo legal.

Art. 11. Excepcionalmente, a Coordenação de Curso poderá autorizar a emissão da declaração de disciplina, mesmo sem a aprovação formal do Plano de Ensino pelo CCD, em casos devidamente justificados, tais como:

- I – problemas técnicos no sistema acadêmico que impeçam o registro ou a aprovação no prazo;
- II – situações de força maior que comprovadamente impossibilitem o cumprimento das exigências pelo docente.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá registrar formalmente a justificativa e a decisão, comunicando-as ao CCD e ao DENS/PREG, além de incluí-las em ata.

CAPÍTULO IV

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE ENSINO

Art. 12. A Coordenação de Curso deve comunicar ao Departamento de Ensino da Pró-reitoria de Ensino e Graduação (DENS/PREG) o não cumprimento, pelo docente, do prazo de entrega.

Art. 13. O DENS/PREG deve enviar comunicado ao docente para o e-mail institucional, informando que este terá prazo de 03 (três) dias consecutivos para a entrega do referido Plano.

Art. 14. Caso o docente não cumpra o prazo determinado pelo DENS/PREG, no referido

semestre, perderá o direito de:

- I – participação em bancas de concurso, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e defesas de estágio obrigatório;
- II – ajuda de custo (passagem e diária) para participação em eventos científicos;
- III – concorrer a editais de Monitoria, Programa de Atividade de Vivência Interdisciplinar (PAVI) e Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA); e
- IV – orientação a estudantes de graduação em estágio obrigatório e TCC, no semestre vigente.

Art. 15. Nos casos em que o docente não enviar o plano ou o fizer com atraso injustificado e reiterado por dois semestres letivos consecutivos, poderá ser solicitada, pelo DENS/PREG, a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), em observância ao disposto na Lei nº 8.112/1990 e à avaliação da gravidade da conduta.

Art. 16. O(a) docente que, após a aprovação do Plano de Ensino pelo CCD, não cumprir integralmente a carga horária prevista ou deixar de ministrar os conteúdos necessários ao atendimento da ementa do componente curricular, será formalmente notificado pela Coordenação de Curso, para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A justificativa apresentada será analisada pela Coordenação de Curso e, caso necessário, encaminhada ao DENS/PREG.

§ 2º Nos casos em que não houver justificativa plausível, ou em caso de reincidência, poderá ser solicitada a abertura de PAD, conforme legislação vigente, mediante análise da gravidade da conduta e sua subsunção às hipóteses da Lei nº 8.112/1990.

§ 3º A Coordenação de Curso deverá garantir registro documental do ocorrido, incluindo em atas, comunicações formais e relatos dos discentes, de modo a assegurar a devida apuração.

Art. 17. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução configura infração funcional e poderá ensejar abertura de PAD, nos termos da Lei nº 8.112/1990, considerando deveres como assiduidade, cumprimento da carga horária, observância da ementa e do PPC, avaliação discente e conduta compatível com a função pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nos casos em que não forem tomadas providências por parte da Coordenação do Curso e do DENS/PREG em relação ao não cumprimento do disposto nesta Resolução, a PREG responderá junto aos Órgãos de Controle, sempre que questionada.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Departamento de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFAPE.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026.

Garanhuns-PE, 11 de março de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE